



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 421/2.006

em 26 de junho de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

106/06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.
Birigüi, 29 / junho / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a reversão da situação de discriminação das mulheres não é apenas um questão de direito, mas uma questão de justiça;

considerando que os Conselhos Municipais de Condição Feminina concebidos e implantados em alguns Estados e Municípios Brasileiros a partir de 1.983, já foram responsáveis por expressivas contribuições no aperfeiçoamento da democracia em nosso País;

considerando que, dentre as atribuições e responsabilidades do Conselho, as mais importantes são:

- formular políticas públicas relativas à mulher;
- acompanhar a implantação dessas políticas;
- encaminhar denúncias de discriminação praticadas contra a mulher;
- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher;

considerando que o referido Conselho deverá ser formado por um Corpo de Conselheiras que funciona como um colegiado indicativo e deliberativo das ações políticas e técnicas do órgão; uma parte dessas Conselheiras é representante da sociedade civil, outra, representante do Poder Público Municipal;

considerando que sua criação deve ser feita mediante Lei Municipal,

-28-Jun-2006 15:49:00:251-1/1

PAV/000000 GENAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONDIÇÃO FEMININA”, certos de que o mesmo irá merecer inteiro acolhimento em face das razões que o alicerçam.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 106/06

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA
CONDIÇÃO FEMININA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado junto à Secretaria de Serviço
Social, o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA.

ART. 2º – São objetivos do Conselho Municipal da
Condição Feminina, com as seguintes atribuições:

I- Propor medidas e atividades que visem a garantia dos
direitos da mulher e a eliminação das discriminações que afligem a sua plena inserção
na vida econômica, política, social e cultural;

II- Colaborar com órgãos da Administração Municipal no
que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

III- Desenvolver projetos que promovam a participação da
mulher em todos os níveis de atividades;

IV- Sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipal a
elaboração de projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os
direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da
Legislação favorável aos direitos da mulher;

VI- Apoiar realizações concernentes à mulher e promover
entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais ou internacionais afins;

VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

ART. 3º – O Conselho Municipal da Condição Feminina
de Birigui será composto por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público,
com seus respectivos suplentes e regulamentado por decreto do Executivo Municipal,
sendo:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I- 75% (setenta e cinco por cento) de representantes da Sociedade Civil dos seguintes segmentos:

- a) entidades patronais;
- b) organizações religiosas;
- c) alas femininas dos clubes de serviços;
- d) sindicatos de trabalhadores;
- e) sindicatos patronais;
- f) OAB Mulher;
- g) rede particular de ensino;
- h) grupos de apoio;
- i) outros segmentos que desenvolvam ações às mulheres ou que sejam liderados por elas;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Público das seguintes áreas;

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria da Indústria, Comércio e Agronegócios;
- d) Secretaria Municipal de Serviço Social;
- e) Fundo Social de Solidariedade Municipal.

§ 1º – A definição das Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo se realizará através de Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º – As representantes das Secretarias Municipais de que trata o inciso II deste artigo serão definidas por indicação dos secretários das respectivas pastas.

ART. 4º – As funções dos membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

ART. 5º – O Conselho Municipal da Condição Feminina contará com uma mesa Diretora que será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária, que serão eleitas pelas representantes titulares da Sociedade Civil e do Poder Público.

ART. 6º – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, se reeleito.

ART. 7º – As representantes do Conselho Municipal da Condição Feminina, bem como sua Mesa Diretora, serão empossadas pela Secretária Municipal de Serviço Social no ato da Assembléia.

ART. 8º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF, os meios necessários ao exercício



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados no orçamento municipal.

ART. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 4.038, de 8 de março de 2.002 e demais disposições em contrário.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal